



## RECOMENDAÇÃO CREMEB Nº 02/2020

**Recomenda a manutenção das consultas e procedimentos ambulatoriais e orienta para a realização de cirurgias durante a pandemia do COVID 19 .**

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, alterada pela [Lei nº 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, alterado pelo [Decreto nº 6.821](#), de 14 de abril de 2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º da [Lei nº. 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2004, que inclui a alínea "I" ao artigo 5º da Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957;

**CONSIDERANDO** que entre os princípios fundamentais do Código de Ética Médica está estabelecido que a medicina será exercida com a utilização dos meios técnicos e científicos disponíveis que visem aos melhores resultados;

**CONSIDERANDO** as medidas de Prevenção e Controle de Infecções (PCI) para a doença provocada pelo vírus SARS-CoV-2, denominada COVID-19, preconizadas pela Organização Mundial da Saúde e pelo Governo Federal na [Lei nº 13.979](#), de 6 de fevereiro de 2020, que incluem medidas como restrição de circulação, quarentena e isolamento;

**CONSIDERANDO** a [Circular CFM nº 67/2020](#), onde menciona sobre o comunicado que caberá a cada Conselho Regional de Medicina (CRM), no âmbito da sua jurisdição, avaliar a necessidade, ou não, de se recomendar a suspensão de consultas, procedimentos e cirurgias eletivos, nas redes pública e privada, comunicando sua decisão às autoridades competentes, aos médicos e a população;

**CONSIDERANDO** o artigo publicado online (<https://doi.org/10.1007/s12630-020-01620-9>) no Jornal Canadense de Anestesiologia (Canadian Journal of Anesthesia – Can J Anesth), no dia 11 de março de 2020, que revisa o preparo de sala cirúrgica durante o surto COVID-19;

**CONSIDERANDO** o [Decreto Legislativo nº 6](#), de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da [Lei Complementar nº 101](#), de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;



**CONSIDERANDO** as orientações do Colégio Real de Cirurgiões (Royal College of Surgeon), sobre boas práticas para cirurgiões e equipes cirúrgicas durante a pandemia COVID-19, publicada no site [www.rcseng.ac.uk](http://www.rcseng.ac.uk) em 31 de março de 2020, e atualizada em 30 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a [Recomendação 01/2020 do CREMEB](#), de 26 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a [Resolução 307/2020 do CREMERJ](#), de 22 de abril de 2020, que normatiza as cirurgias durante a pandemia do COVID-19;

**RECOMENDA:**

**Art. 1º** - Que o atendimento médico ambulatorial de consultas e procedimentos sejam mantidos durante o período de duração da pandemia, inclusive para auxiliar em desafogar unidades de pronto atendimento e serviços hospitalares.

**Parágrafo Único:** Consultas e procedimentos não presenciais, através de recursos de telemedicina e telessaúde, poderão ser realizados neste período conforme couber.

**Art. 2º** - Que as consultas eletivas neste período poderão ser realizadas diante da solicitação do paciente e a critério do médico, em prol do bem estar do paciente e desde que atenda a todas as normas e recomendações das autoridades de saúde, a fim de evitar a contaminação pelo SARS-CoV-2.

**Art. 3º** - Que é responsabilidade do diretor técnico da unidade de saúde e/ou dos médicos que atenderem pacientes neste período o cumprimento de todos os protocolos assistenciais para prevenir a disseminação da COVID-19.

**Art. 4º** - A decisão da indicação cirúrgica cabe ao cirurgião assistente.

**§ 1º.** As recomendações técnicas das autoridades sanitárias e do executivo local devem ser consideradas.

**§ 2º.** Os diretores técnicos dos hospitais devem informar periodicamente ao corpo clínico se sua unidade está preparada para realizar cirurgias eletivas durante a Pandemia.

**§ 3º.** Os diretores técnicos dos hospitais podem suspender qualquer cirurgia eletiva, caso ocorra alguma condição que venha ameaçar a segurança dos pacientes.

**Art. 5º** - Durante a pandemia COVID-19 poderão ser realizadas cirurgias eletivas com potencial de complicações e agudização do quadro clínico.

**Art. 6º** - Deve ser fornecido ao paciente/responsável o consentimento informado habitual e o consentimento informado da pandemia COVID-19 (ver ANEXO).



**Art. 7º** - Pacientes sintomáticos, suspeitos ou portadores de COVID-19, devem ter o ato cirúrgico postergado, salvo situações de urgência ou emergência.

**Art. 8º** - Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) compatíveis com o grau de risco de exposição, devem estar disponíveis, sendo seu uso obrigatório para todos os atos cirúrgicos durante a pandemia.

**Parágrafo único.** Entende-se por EPI: gorro, óculos, face shield, máscara N95 ou PFF2, máscara cirúrgica, avental impermeável, luvas, sapatilhas (propés) etc.

**Art. 9º** - A decisão da via de acesso é do cirurgião, devendo considerar as vantagens da cirurgia minimamente invasiva, sobretudo na diminuição do tempo de permanência hospitalar.

**Art. 10** - Recomenda-se cuidados adicionais como minimizar o uso de equipamentos ou dispositivos cujo uso disperse aerossol.

**Parágrafo único.** As atualizações propostas pelas respectivas sociedades de especialidades filiadas à AMB devem ser consideradas.

**Art. 11** - Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação, enquanto perdurar a pandemia.

Salvador, 05 de maio de 2020

Cons.<sup>a</sup> Teresa Cristina Santos Maltez  
Presidente

Cons. José Augusto da Costa  
1º Secretário



**ANEXO DA RECOMENDAÇÃO DO CREMEB Nº 02/2020**

**CONSENTIMENTO INFORMADO E TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS EM PERÍODO DE PANDEMIA DE COVID-19  
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

1. Eu \_\_\_\_\_ compreendi que serei submetido a(o) procedimento/cirurgia de \_\_\_\_\_, pelo Dr. \_\_\_\_\_, CRM \_\_\_\_\_, e fui informado(a) sobre a importância de controle desta doença na atualidade. Estou ciente e compreendi os riscos de contágios, tanto a mim quanto aos meus acompanhantes e visitantes, os objetivos e o grau de importância da realização do(a) procedimento/cirurgia neste momento.

2. Declaro que todas as informações por mim prestadas são verídicas. Estou ciente de que a falsidade destas declarações poderão configurar em punição prevista em lei, além da ciência de responsabilidade sob todos os efeitos e danos causados pelas minhas declarações.

Salvador, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nome legível \_\_\_\_\_

(paciente/responsável)  
Assinatura Testemunha \_\_\_\_\_